Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2493
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência **ENCERRADA** de **HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 2.450-2.451** expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRONICO

1. **Fls. 2.453, 2.467 e 2.484** – Intimações eletrônicas.
2. **Fl. 2.455** – Ministério Público exarando ciência do r. despacho de fls. 2.446-2.447 e ratificando a manifestação do AJ de fls. 2.450-2.451.
3. **Fls. 2.456, 2.470 e 2.487** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 2.458-2.460** – Credor postulando a reconsideração da decisão, alegando já ter ajuizado ação incidental de habilitação e existência de saldo para pagamento do crédito trabalhista.
5. **Fls. 2.462-2.463** – Ofício expedido pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando o levantamento da reserva de crédito.
6. **Fls. 2.464-2.465 e 2.471-2.473** – Certidão atestando a publicação de edital do art. 159, §1º da Lei 11.105/2005.

TJRJ CAP EMP06 202600637763 25/02/26 16:33:17138816 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2494
Carimbado Eletronicamente

7. **Fl. 2.469** – Ministério Público reiterando promoção de fl. 2.455 e postulando a intimação do AJ.
8. **Fl. 2.475** – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro reiterando o pedido de id. 2443, a fim de que seja expedido mandado de transferência em favor do credor Sr. JORDÉLIO PEREIRA LIMA.
9. **Fl. 2.477** – Despacho determinando remessa dos autos à Administração Judicial, bem como a expedição de mandado de pagamento em favor do credor JORDÉLIO PEREIRA LIMA.
10. **Fl. 2.479** – Pesquisa indicando saldo de conta pertencente à Massa Falida.
11. **Fl. 2.480** – Ato ordinatório para esclarecimentos acerca do r. despacho supra.
12. **Fl. 2.482** – Despacho determinando remessa dos autos à Defensoria Pública e à Administração Judicial.
13. **Fls. 2.485-2.486 e 2.488** – Certidão de publicação dos despachos supra.
14. **Fl. 2.491** – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro requerendo expedição de ofício ao Banco do Brasil para que esclareça a qual processo foi vinculada a conta judicial nº 3800106213522, bem como para que apresente o respectivo extrato.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 2.458-2.460**, tendo em vista que a presente falência já se encontra encerrada, inclusive com edital do artigo 159, da Lei nº 11.101/2005 publicado nos autos (**fls. 2.471-2.473**).

Vale ressaltar que, a única questão ainda a ser resolvida nos autos é o levantamento de valores do credor JORDÉLIO PEREIRA LIMA, em razão de problemas criados pelo Banco do Brasil, com relação à conta individualizada daquele, conforme **index 1604**.

Com efeito, verifica-se que, a partir da criação da conta individualizada em favor do credor, em razão de sua inércia no momento da realização dos pagamentos da classe trabalhista, a massa falida não possui mais relação jurídica com aquele.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2495
Carimbado Eletronicamente

Nesse sentido, sendo decretado judicialmente o encerramento da falência, inclusive com extinção das obrigações do falido, deverá o interessado ajuizar ação própria em face do banco custodiante de sua conta individualizada, com o fim de levantamento do montante lá depositado. Por tal, a Administração Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido de **fl. 2.491**.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo indeferimento dos pedidos de fls. 2.458-2.460 e 2.491, determinando-se o arquivamento do processo falimentar encerrado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Hot Service Air Cargo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312